

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAMBÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.ITAMBE.BA.GOV.BR





## **RESUMO**

## LICITAÇÕES

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- O ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013-2023.
  OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS DE FERRAGENS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016-2023.
   OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA AQUISIÇÃO DE TELHAS E TIJOLOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017-2023.
   OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA AQUISIÇÃO DE CERÂMICA, ARGAMASSA E REJUNTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA AQUISIÇÃO BLOCOS DE CERÂMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS DE FERRAGENS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017-2023.
   OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA AQUISIÇÃO DE CERÂMICA, ARGAMASSA E REJUNTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019-2023.
   OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA AQUISIÇÃO BLOCOS DE CERÂMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS,

ITAMBÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.ITAMBE.BA.GOV.BR





#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUINTA•FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2023 ANO VII | N º 1214

URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS DE FERRAGENS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS. URBANISMOS E SERVICO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ∘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013-2023. OBJETO: REGISTRO DE PRECO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS DE FERRAGENS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0004 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS. URBANISMOS E SERVICO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0005 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA

## CONTRATAÇÃO DIRETA

## RATIFICAÇÃO

○ ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 0021/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NISSAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.

## ADJUDICAÇÃO

- º 1º ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 464.12.04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 0043/2023 - CREDENCIAMENTO № 0004/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 0023/2023 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA
- $\circ$  2º ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.12.04/2023 -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0043/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023 -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

ITAMBÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.ITAMBE.BA.GOV.BR





## HOMOLOGAÇÃO

- 1º HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.12.04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0043/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA
- º 2º HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.12.04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0043/2023 CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

#### **CONTRATOS**

- CONTRATO Nº 0211-2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA
- CONTRATO Nº 0212-2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 0185/2023- OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NISSAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.

#### **CREDENCIAMENTO**

- 1º RESULTADO DO CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.12.04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0043/2023 CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA
- 2º RESULTADO DO CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.12.04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0043/2023 CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA





ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS DE

FERRAGENS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376.22.03/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 19 dias do mês de Junho de 2023, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa iurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praca Osorio Ferraz, S/N. Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praca Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa EMPÓRIO 365 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 43.554.264/0001-08, situada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 234, Bairro Humberto Lopes, na cidade de Itambé, Bahia, representada neste ato pelo senhor: Gilberto Neves Costa, portador do Registro Geral nº 115749926 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 207.423.635-20, residente e domiciliado na Rua Noil Lima, 340, Centro, na cidade de Itambé, Bahia, denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO № 0013/2023 consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Registro Preços, para 376.22.03/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, fornecimento de ACESSÓRIOS DE FERRAGENS utilizadas na construção civil, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA., conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0027/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

**Parágrafo único:** a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0013/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 SRP.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

*Cláusula Terceira:* O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze.) meses, à partir da sua assinatura.

#### DO REGISTRO DOS PRECOS

*Cláusula Quarta:* O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
18	200,00	UNI	FECHADURA DE EMBUTIR P/ PORTA EXTERNA /ENTRADA, MAQUINA 40MM, COM CILINDRO, METAL CROMADO, MAÇANETA TIPO ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO, NÍVEL DE SEGURANÇA MÉDIO-COMPLETA (CHAVE PEQUENA) NORMAS TÉCNICAS-NBR 14913:2011, NBR 12927:1993, NBR 12928:1993	MGM	CONFORME EDITAL	R\$ 52,00
19	200,00	Kg	GRAMPO PARA CERCA	BELGO	CONFORME EDITAL	R\$ 19,50





#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

24	400,00	UNI	PARAFUSO P/TELHA C/VEDAÇÃO5/16(7,4)X110	WURTH	CONFORME EDITAL	R\$ 1,15
28	400,00	UNI	PARAFUSO, SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 X 75MM	WURTH	CONFORME EDITAL	R\$ 2,10
35	400,00	UNI	ROLDANA AÇO PARA PORTÃO CORRER 2 POLEGADAS TRILHO V C/CAIXA	WURTH	CONFORME EDITAL	R\$ 27,00

**Cláusula Quinta:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

#### DA CONTRATAÇÃO

**Cláusula Sétima:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA







#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- 1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- I. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- O fornecedor n\u00e3o aceitar reduzir o seu pre\u00f3o registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 4 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

*Cláusula Dezesseis:* A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.



Página 5 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0013/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**Cláusula Vinte e Um:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0013/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será a senhora: REGINALDO ARAÚJO SPINOLA, portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 19 de junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA José Cândido Rocha Araújo

**REGISTRADA:** 

EMPÓRIO 365 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Gilberto Neves Costa



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS **NECESSIDADES** COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVICO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO **DEMANDAS** DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 0014/2023 SRP. **PROCESSO** ADMINISTRATIVO Nº 377.22.03/2023, **COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.** 

Aos 20 dias do mês de junho de 2023, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa iurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praca Osorio Ferraz, S/N. Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa EMPÓRIO 365 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 43.554.264/0001-08, situada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 234, Bairro Humberto Lopes, na cidade de Itambé, Bahia, representada neste ato pelo senhor: Gilberto Neves Costa, portador do Registro Geral nº 115749926 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 207.423.635-20, residente e domiciliado na Rua Noil Lima, 340, Centro, na cidade de Itambé, Bahia, denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO № 377.22.03/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, fornecimento de FERRAMENTAS utilizadas na construção civil, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0028/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé - BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0014/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 SRP.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

*Cláusula Terceira:* O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (.doze) meses, à partir da sua assinatura.

#### DO REGISTRO DOS PRECOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	valor
1	1.500,00	UND	ANCINHO, EM AÇO FORJADO, EM CABO DE MADEIRA, 14 DENTES.	TRAMONTINA	CONFORME LICITAÇÃO	R\$ 23,00
9	800,00	UND	CARRINHO DE MÃO COMPLETO C/BRAÇO METÁLICO, CAÇAMBA METÁLICA FUNDA REFORÇADA CAP. 80L C/PNEU MACIÇO DIM. C=1.488MMXLARG=603MMXALT.=620MM		CONFORME LICITAÇÃO	R\$ 330,00

**Cláusula Quinta:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.





ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL:
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

## DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**Cláusula Nona:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**Cláusula Onze:** O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. **Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA. **Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 3 de 6





#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação:

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Precos;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata:

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 4 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

*Cláusula Dezesseis:* A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**Cláusula Dezoito:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vinte:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 - SRP, conforme







#### **ESTADO DA BAHIA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão desta Ata de Registro de Preços ficará sobre a responsabilidade do senhor: Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 20 de Junho de 2023.

## PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

**EMPÓRIO 365 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** 

Gilberto Neves Costa





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE TELHAS E TIJOLOS, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 − SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421.31.03/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 21 dias do mês de Junho de 2023, a prefeitura municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praca Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa EMPÓRIO 365 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 43.554.264/0001-08, situada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 234, Bairro Humberto Lopes, na cidade de Itambé, Bahia, representada neste ato pelo senhor: Gilberto Neves Costa, portador do Registro Geral nº 115749926 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 207.423.635-20, residente e domiciliado na Rua Noil Lima, 340, Centro, na cidade de Itambé, Bahia denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421.31.03/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de preço para a contratação de empresa do ramo, para aquisição de telhas e tijolos, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0034/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

**Parágrafo único:** a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023 SRP.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze)

ITEM	QUANT.	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
1	3.000,00	Uni	TELHA DE ACRÍLICA	VIATEK	ACRÍLICA	R\$ 20,00
			TELHA DE			
			FIBROCIMENTO SEM			
			AMIANTO- ONDULADA			
2	1.000,00	Uni	6MM=1,10X1,83M	BRASILIT	<b>FIBROCIMENTO</b>	R\$ 80,00
3	200,00	Uni	TELHA DE VIDRO	ABRAVIR	VIDRO	R\$ 52,67
			TELHA EM CERAMICA,			
			MODELO COLONIAL,			
			COR VERMELHA,			
			DIMENSOES 47 CM X			
			16 CM, COM TRAVA	CERAMICA		
4	30.000,00	Uni	DE CORRIMENTO.	MARQUES	TELHA	R\$ 1,59
				CERAMICA	TELHA	
5	100.000,00	Uni	TELHA QUADRADA	MARQUES	QUADRADA	R\$ 2,04

meses, à partir da sua assinatura.





ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

*Cláusula Quarta:* O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**Cláusula Quinta:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

#### DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**Cláusula Nona:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.







#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- L. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Precos;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;







#### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Quinze:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Cláusula Dezesseis:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobranca judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.







#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**Cláusula Vinte e Um:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0016/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será a senhora: Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 21 de Junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA José Cândido Rocha Araújo

**REGISTRADA:** 

EMPÓRIO 365 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Gilberto Neves Costa

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE

CERÂMICA, ARGAMASSA E REJUNTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 0001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 0017/2023 - SRP - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO № 422.03.04/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 20 dias do mês de Junho de 2023, a prefeitura municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praca Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa O MERCADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 38.343.575/0001-80, situada na Avenida Francisco Amorim, nº 698, Bairro Humberto Lopes, na jardim barra do choça, Bahia, representada neste ato pelo senhor: Jackson Amaral Carvalho, portador do Registro Geral nº 05755557727 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 043.406.135-25, residente e domiciliado na Av. Francisco Amorim, nº 528, jardim lote barra nova, Barra Do Choça, Bahia denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 - SRP para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO № 422.03.04/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO **DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, para aquisição de cerâmica, argamassa e rejunte, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0035/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

**Parágrafo único:** a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 SRP.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Cláusula Terceira*: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

*Cláusula Quarta:* O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
3	3.000,00	M²	CERÂMICA ESMALTADA LISA P/ PAREDE 30X30CM =4MM CLASSE B PEI III COR E TONALIDADES DIVERSAS (PADRÃO POPULAR)	ARTEC	CONSTRUÇÃO	R\$ 26,50
5	3.000,00	M²	CERÂMICA ESMALTADA LISA PARA PISO 40X40 CM E=6MM CLASSE B PEI III COR E TONALIDADES DIVERSAS (PADRÃO POPULAR)	ARTEC	CONSTRUÇÃO	R\$ 32,50
8	200,00	M²	PISO, CERAMICO, ESMALTADO, TIPO A, FATOR DE RESISTENCIA PEI- 5, DIMENSOES 35 X 35 CM, COR BRANCO.	ARTEC	CONSTRUÇÃO	R\$ 25,42

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.





ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL:
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

## DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**Cláusula Nona:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA. **Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.







#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação:

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Precos;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata:

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 4 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

*Cláusula Dezesseis:* A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**Cláusula Dezoito:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vinte:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0017/2023 - SRP, conforme

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 5 de 6



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão desta Ata de Registro de Preços ficarão sobre a responsabilidade do senhor: Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 20 de Junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

MERCADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

Jackson Amaral Carvalho





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE BLOCOS DE

CERAMICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023 − SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430.04.04/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 21 dias do mês de Junho de 2023, a prefeitura municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119,246,595-49, residente e domiciliado na Praca Osório Ferraz, nº 120, Centro. CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa FJMF COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.900.609/0001-04, localizada na: Av. Entroncamento nº 22 Centro CEP 45190-00 cidade Planalto representada neste ato pelo senhor: Francisco José Medeiros Ferreira portador do Registro Geral nº 1288233990 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 026.876.845-54, residente e domiciliado na Av. XV De Novembro nº 62 Centro, CEP: 45190-000 Planalto - BA denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO № 0019/2023 consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº de Precos. 430.04.04/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de preço para Contratação de empresa do ramo, para aquisição blocos de cerâmicos, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e Serviço de Engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0040/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

**Parágrafo único:** a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 1 de 6





## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Cláusula Terceira:* O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

*Cláusula Quarta:* O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
			PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇO RESISTENTE –			
	200.00	l	,		0.057.44.0	544440
1	300,00	UND	TAM 1,5 M COM 10 A 12 CM DE DIÂMETRO.	CONTRATO	CLOEZIANO	R\$ 11,40
			DECA DE ELICALIDEO EDATADO DOLLOS DESISTENTE			
			PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇO RESISTENTE –			
2	300,00	UND	TAM 2,00 M COM 10 A 12 CM DE DIÂMETRO.	CONTRATO	CLOEZIANO	R\$ 15,90





#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	[					
3	300,00	UND	PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇO RESISTENTE – TAM 2,00 M COM 15 CM DE DIÂMETRO.	CONTRATO	CLOEZIANO	R\$ 31,90
	4 000 00		PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇO RESISTENTE –	CONTRATO	CLOFZIANO	P¢ 42.40
4	1.000,00	UND	TAM 2,00 M COM 8 A 10 CM DE DIÂMETRO.	CONTRATO	CLOEZIANO	R\$ 13,40
			PECA DE EUCALIPTO TRATADO ROLICO RESISTENTE –			
5	300,00	UND	TAM 2,5 M COM 15 CM DE DIÂMETRO.	CONTRATO	CLOEZIANO	R\$ 43,15
			PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇO RESISTENTE –			
7	300,00	UND	TAM 8,00 M COM 10 A 12 CM DE DIÂMETRO.	CONTRATO	CLOEZIANO	R\$ 119,90

*Cláusula Quinta:* A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

#### DA CONTRATAÇÃO

**Cláusula Sétima:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o







#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**Cláusula Onze:** O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. **Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 4 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata:

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Cláusula Dezesseis:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

*Cláusula Dezoito:* As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;



#### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vinte:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0019/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0019/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão desta Ata de Registro de Preços ficarão sobre a responsabilidade do senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 21 de junho de 2023.

## PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

**REGISTRADA:** 

#### **FJMF COMERCIO LTDA**

Francisco José Medeiros Ferreira

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 6 de 6





ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS DE

FERRAGENS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 0002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 0013/2023 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO № 376.22.03/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 19 dias do mês de junho de 2023, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa EVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.602.888/0001-80, localizada na: Rua Derval Gramalho, 01, Catolezinho, na cidade de Itambé, Bahia, representada neste ato pelo, na cidade de Itambé, Bahia, representada neste ato pelo senhor: Eyder Valverde Alcântara, portador do Registro Geral nº 1364217503 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 051.526.455-56, domiciliado na Travessa da Igreja Batista, 10, Catolezinho, na cidade de Itambé, Bahia, denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO № 0013/2023 Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376.22.03/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, fornecimento de ACESSÓRIOS DE FERRAGENS utilizadas na construção civil, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA., conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0027/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

**Parágrafo único:** a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 1 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Precos.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 SRP.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

*Cláusula Terceira:* O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze.) meses, à partir da sua assinatura.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

*Cláusula Quarta:* O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
2	400,00	UND	ABRACADEIRA DE NYLON 2.5 EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (TIPO ENFORCA GATO)	THOMPSON	ENFORCA GATO	R\$ 0,80
4	400,00	PÇ	ABRAÇADEIRA, PARA POÇO DE 1.1/2, COM PARAFUSO	INCA	C/ PARAFUSO	R\$ 24,99
7	300,00	UND	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, COM PINCEL EMBALAGEM DE 175 G.	KRONA	C PINCEL	R\$ 13,99
10	400,00	UND	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO	POLY	N.A	R\$ 9,50
11	400,00	UND	BOIA PVC 1/2 PARA CAIXA D'ÁGUA.	KRONA	N.A	R\$ 8,99
12	400,00	UND	CADEADO 40 MM EM LATAO, COM TRAVA DUPLA, CILINDRO LATAO TRIFILADO, MOLA HASTE EM ACO INOXIDAVEL, COM DUAS CHAVES, ANTI FURTO.	STAM	N.A	R\$ 21,99





### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13	400,00	UND	CADEADO EM LATAO, 25 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDRO EM LATAO, TRIFILADO, MOLA E HASTE EM ACO INOXIDAVEL, COM DUAS CHAVES, ANTI-FURTO.	STAM	N.A	R\$ 12,80
14	200,00	UND	CADEADO EM LATAO, 30 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDRO EM LATAO, TRIFILADO, MOLA E HASTE EM ACO INOXIDAVEL, COM DUAS CHAVES, ANTI-FURTO.	STAM	N.A	R\$ 15,99
15	400,00	UND	CADEADO, 35 MM, EM LATAO, COM TRAVA DUPLA, CILINDRO EM LATAO, TRIFILADO, MOLA E HASTE EM ACO INOXIDAVEL, COM DUAS CHAVES, ANTI-FURTO. ATENDA NBR 15271	STAM	N.A	R\$ 20,50
16	400,00	UND	DOBRADIÇA EM AÇO GALVANIZADO DE 3 C/ PARAFUSOS -CARTELA C/ 03 UNIDADES	SILVANA	N.A	R\$ 10,00
20	200,00	UND	HASTE COBREADA COPPERWELD P/ ATERRAMENTO 254 MICR D= 3/4 X 3,00 M C/CONECTOR	CONIMEL	N.A	R\$ 149,99
25	400,00	UND	PARAFUSO P/VASO N.10 C/BUCHA	JOMARCA	N.A	R\$ 1,79
29	400,00	KG	PREGO 15 X 18 CM, COM CABEÇA	GERDAU	N.A	R\$ 18,99
30	400,00	KG	PREGO 18 X 24CM, COM CABEÇA	GERDAU	N.A	R\$ 15,49
32	400,00	KG	PREGO 2 1/2X10, COM CABEÇA	GERDAU	N.A	R\$ 15,49
33	400,00	KG	PREGO COM CABECA, EM FERRO, 3 POLEGADAS X 9 BWG.	GERDAU	N.A	R\$ 16,49
34	400,00	KG	PREGO POLIDO SEM CABEÇA 13X21=(2X15)	GERDAU	N.A	R\$ 18,99

**Cláusula Quinta:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

## DA CONTRATAÇÃO

**Cláusula Sétima:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de







ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

## DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entreque em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preco praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 4 de 6





### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata:

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

*Cláusula Dezesseis:* A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;



#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0013/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**Cláusula Vinte e Um:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0013/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será a senhora: REGINALDO ARAÚJO SPINOLA, portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 19 de junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

EVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA
Eyder Valverde Alcântara

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 6 de 6





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS **NECESSIDADES** COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVICO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO **DEMANDAS** DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 0014/2023 SRP. **PROCESSO** ADMINISTRATIVO Nº 377.22.03/2023, **COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.** 

Aos 20 dias do mês de junho de 2023, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa EVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.602.888/0001-80, localizada na: Rua Derval Gramalho, 01, Catolezinho, na cidade de Itambé, Bahia, representada neste ato pelo, na cidade de Itambé, Bahia, representada neste ato pelo senhor: Eyder Valverde Alcântara, portador do Registro Geral nº 1364217503 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 051.526.455-56, domiciliado na Travessa da Igreja Batista, 10, Catolezinho, na cidade de Itambé, Bahia, denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO № 0014/2023 Precos. consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377.22.03/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, fornecimento de FERRAMENTAS utilizadas na construção civil, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0028/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.







### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- 1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Precos.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 SRP.

### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

*Cláusula Terceira:* O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (.doze) meses, à partir da sua assinatura.

### DO REGISTRO DOS PRECOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
5	800,00	UND	CABO RETO P/ ENXADÃO (ENXADETE) ROLIÇO DE MADEIRA INDUSTRIALIZADA TAM 1,20M		N.A	R\$ 17,99
6	800,00	UND	CABO RETO P/ PÁ ROLIÇO DE MADEIRA INDUSTRIALIZADA TAM 1,50M	FORTECABOS	N.A	R\$ 19,99
8	800,00	UND	CABO, PARA CAVADOR TAMANHO 1,20	FORTECABOS	N.A	R\$ 21,99

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame,







ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

### DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os precos registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**Cláusula Nona:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

## DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E ȚRABALHISTA.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



Página 3 de 6



### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

# DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação:

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

<u>Parágrafo Único</u>: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

### DAS PENALIDADES







### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

*Cláusula Dezesseis:* A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 5 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Cláusula Vinte e Um:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0014/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Vinte e Quatro:** A Fiscalização e a Gestão desta Ata de Registro de Preços ficarão sobre a responsabilidade do senhora: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 20 de Junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

**EVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA** 

Eyder Valverde Alcântara





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE CERAMICA ARGA MASSA

E REAJUNTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Νo 0002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 SRP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** No 422.03.04/2023. COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 20 dias do mês de Junho de 2023, a prefeitura municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a EMPÓRIO 365 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 43.554.264/0001-08, situada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 234, Bairro Humberto Lopes, na cidade de Itambé, Bahia, representada neste ato pelo senhor: Gilberto Neves Costa, portador do Registro Geral nº 115749926 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 207.423.635-20, residente e domiciliado na Rua Noil Lima, 340, Centro, na cidade de Itambé, Bahia denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO consoante do PROCESSO **Nº 0017/2023 - SRP** para Registro de Preços, ADMINISTRATIVO № 422.03.04/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO **DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, para aquisição de cerâmica, argamassa e rejunte, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0035/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé - BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- 1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0017/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 SRP.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

*Cláusula Terceira:* O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

### DO REGISTRO DOS PRECOS

*Cláusula Quarta:* O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
1	6.000,00	Sac	ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA TIPO ACIII (AMBIENTE EXTERNO) SACO DE 20KG -NBR 14081:2004, NBR 14083:2004, NBR 7200:1998	VITORIA	ARGAMASSA	R\$ 26,88
2	5.000,00	M²	CERÂMICA 30X40 (DIMENSÃO APROXIMADA) - REVESTIMENTO DE PAREDE (COR BRANCO) - CAIXA DE 1,92 M2 - CONTENDO 16 UNIDADES.	CERAL	CERÂMICA	R\$ 52,00
4	3.000,00	M²	CERÂMICA ESMALTADA LISA P/ PAREDE 30X60CM =4MM CLASSE A PEI III COR E TONALIDADES DIVERSAS	CERAL	CERÂMICA	R\$ 36,00





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6	5.000,00	M²	CERÂMICA ESMALTADA LISA PARA PISO 60X60CM E=6MM CLASSE A PEI V PARA PISO COR E TONALIDADES DIVERSAS (PADRÃO MÉDIO)	CERAL	CERÂMICA	R\$ 59,00
7	200,00	M²	PISO CERÂMICO, TIPO A, PEI 4 OU 5. CORES VARIADAS	CERAL	CERÂMICA	R\$ 32,50
9	1.000,00	Kg	REJUNTE, PARA PISO, EM CORES VARIADAS. EMBALAGEM: SACO COM 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	VITORIA	REJUNTE	R\$ 15,00
10	5.000,00	M²	REVESTIMENTO CERÂMICO, TIPO A, PEI 4 OU 5. CORES VARIADAS	CERAL	CERÂMICO	R\$ 39,15

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

# DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

## DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**Cláusula Onze:** O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. **Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

# DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- L. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação:

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



Página 4 de 6



### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata:

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Cláusula Dezesseis:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

*Cláusula Dezoito:* As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 5 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0017/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0017/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será a senhora: Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 20 de Junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

EMPÓRIO 365 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Gilberto Neves Costa





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE BLOCOS DE

CERAMICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023 — SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430.04.04/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 21 dias do mês de Junho de 2023, a prefeitura municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSE CANDIDO ROCHA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa AP COMERCIO DE CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.465/0001-35, localizada na: rua Castro De Alves nº 77 Vila Nova CEP 46430-000 cidade Guanambi - BA representada neste ato pelo senhor: ALLAN PLACIDO FERNANDES portador do Registro Geral nº 05575441950 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 043.055.445-90, residente e domiciliado na rua Hermes Da Fonseca nº 221 Santo Antônio, CEP: 46430000 Guanambi -BA denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430.04.04/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de preço para Contratação de empresa do ramo, para aquisição blocos de cerâmicos, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e Serviço de Engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0040/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

**Parágrafo único:** a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 1 de 6





## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Cláusula Terceira:* O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

## DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
	200.00		PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇO RESISTENTE – TAM 3,5 M COM 15 CM DE	5110411050	22222	DA 00 47
6	300,00	UND	DIÂMETRO.	EUCALIDER	PROPRIO	R\$ 88,47
			PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇO RESISTENTE – TAM 8,00 M COM 15 CM DE			R\$
8	300,00	UND	DIÂMETRO.	EUCALIDER	PROPRIO	214,21





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

## DA CONTRATAÇÃO

**Cláusula Sétima:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**Cláusula Onze:** O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. **Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 3 de 6





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

<u>Parágrafo Segundo:</u> O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação:

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 4 de 6





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

*Cláusula Dezesseis:* A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vinte:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 5 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Vinte e Quatro:** : A Fiscalização e a Gestão desta Ata de Registro de Preços ficarão sobre a responsabilidade do senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 21 de junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

AP COMERCIO DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Allan plácido Fernandes



Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/738D-9766-C9FE-C82F-3BCC ou utilize o código QR.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS DE

FERRAGENS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376.22.03/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 20 dias do mês de junho de 2023, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa iurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praca Osorio Ferraz, S/N. Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa COMERCIAL QUEIROZ LTDA, inscrita no CNPJ: 06.078.789/0001-80, situada na rua Jose Leandro, nº 112, Bairro Bela Vista, na cidade de Itambé, Bahia, representada neste ato pelo senhor: Jose Fernando Silva Queiroz, portador do Registro Geral nº 04307987962 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 031.287.465-08, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, nº 111 Bairro Centro, na cidade de Itambé, Bahia, denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 para Registro de Preços, consoante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376.22.03/2023,** R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, fornecimento de ACESSÓRIOS DE FERRAGENS utilizadas na construção civil, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA., conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0027/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

**Parágrafo único:** a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 1 de 6





### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 SRP.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Cláusula Terceira*: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze.) meses, à partir da sua assinatura.

## DO REGISTRO DOS PREÇOS

*Cláusula Quarta:* O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
1	400,00	UNI	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTO, TIPO D COM 2 E PARAFUSO DE FIXAÇÃO -NORMAS TÉCNICAS-NBR 6323:2007,NBR 7398:2009,NBR 7397:2013-INFORMAÇÕES GERAIS-ABRAÇADEIRA EM AÇO C/ACABAMENTO GALVANIZADO ELETROLÍTICO (ZINCADO)	INCA	INCA	R\$ 1,59
3	400,00	PÇ	ABRAÇADEIRA, GALVANIZADA DE 3, COM ROSCA SEM FIM	INCA	INCA	R\$ 3,60
5	400,00	PÇ	ACABAMENTO SIMPLES TIPO U P/ FORRO DE PVC, COR BRANCA C=6.0M NORMAS TÉCNICA -NBR14371:1999 -	FORTLEV	FORTLE V	R\$ 26,90
6	400,00	UND	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/ FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 50 X1.1/2 P/ CAIXA D'ÁGUA	FORTLEV	FORTLE V	R\$ 19,30
8	400,00	UND	ADESIVO SILICONE TUBO COM 280G.	TEKBOND	TEKBON D	R\$ 22,50
17	400,00	UND	DOBRADIÇA PARA PORTA, EM AÇO CROMADO 3 X 2.1/2 POLEGADAS, COM 06 FUROS, ACOMPANHADA DE PARAFUSO	ISERO	ISERO	R\$ 90,00
21	500,00	UND	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA BITOLA 5/16X3.1/2	JOMARCA	JOMARC A	R\$ 1,15





### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

22	400,00	UND	PARAFUSO GALVANIZADO CABEÇA QUADRADA 16X200MM	JOMARCA	JOMARC A	R\$ 10,20
23	400,00	UND	PARAFUSO GALVANIZADO CABEÇA QUADRADA 16X300MM	JOMARCA	JOMARC A	R\$ 13,50
26	400,00	UND	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA BITOLA 3/16X30MM	JOMARCA	JOMARC A	R\$ 0,50
27	400,00	UND	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA BITOLA 3/8X75MM	JOMARCA	JOMARC A	R\$ 1,47
31	400,00	KG	PREGO 18X27 PARA TELHA DE CIMENTO AMIANTO	BELGO	BELGO	R\$ 19,00

**Cláusula Quinta:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

### DA CONTRATAÇÃO

**Cláusula Sétima:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**Cláusula Nona:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

## DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 3 de 6





### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**Cláusula Onze:** O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. **Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E ȚRABALHISTA.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

# DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- 1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- I. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento







#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

*Cláusula Dezesseis:* A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.







#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0013/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0013/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será a senhora: Reginaldo Araújo Spinola, portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 20 de junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

**COMERCIAL QUEIROZ LTDA** 

Jose Fernando Silva Queiroz

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé - BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov



Página 6 de 6



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS **NECESSIDADES** COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVICO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO **DEMANDAS** DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 0014/2023 SRP. **PROCESSO** ADMINISTRATIVO Nº 377.22.03/2023, **COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.** 

Aos 20 dias do mês de junho de 2023, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa iurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praca Osorio Ferraz, S/N. Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa: COMERCIAL QUEIROZ LTDA, inscrita no CNPJ: 06.078.789/0001-80, situada na rua Jose Leandro, nº 112, Bairro Bela Vista, na cidade de Itambé, Bahia, representada neste ato pelo senhor: Jose Fernando Silva Queiroz, portador do Registro Geral nº 04307987962 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 031.287.465-08, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, nº 111 Bairro Centro, na cidade de Itambé, Bahia, denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377.22.03/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, fornecimento de FERRAMENTAS utilizadas na construção civil, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0028/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé - BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- 1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0014/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 SRP.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

*Cláusula Terceira:* O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (.doze) meses, à partir da sua assinatura.

## DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
4	800,00	UND	CABO RETO P/ PICARETA ROLIÇO DE MADEIRA INDUSTRIALIZADA TAM 0,95CM	MOMFORT	MOMFORT	R\$ 14,00
7	800,00	UND	CABO RETO P/ENXADA ROLIÇO DE MADEIRA INDUSTRIALIZADA TAM 1,50M	MOMFORT	MOMFORT	R\$ 13,50
10	800,00	UNI	CAVADEIRA RETA LARGA EM AÇO SAE 1070 DIM.A=330 - BASE=100MM OLHO 36MM C/ CABO DE MADEIRA ROLIÇO DE 1,80M	MOMFORT	MOMFORT	R\$ 80,00
33	800,00	UND	PINCEL 2" COM CERDAS DE NYLON. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	TIGRE	TIGRE	R\$ 4,65
34	800,00	UND	PINCEL 2 1/2 COM CERDAS DE NYLON. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	TIGRE	TIGRE	R\$ 4,70
35	800,00	UND	PINCEL 3" COM CERDAS DE NYLON. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	TIGRE	TIGRE	R\$ 7,20





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

# DA CONTRATAÇÃO

**Cláusula Sétima:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**Cláusula Onze:** O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. **Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 3 de 6





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

<u>Parágrafo Segundo:</u> O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

# DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 4 de 6





### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

*Cláusula Dezesseis:* A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 5 de 6







#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Cláusula Vinte e Um:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0014/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão desta Ata de Registro de Preços ficarão sobre a responsabilidade do senhor: Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 20 de Junho de 2023.

# PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

COMERCIAL QUEIROZ LTDA
JOSE FERNANDO SILVA QUEIROZ





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS DE

FERRAGENS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376.22.03/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 20 dias do mês de junho de 2023, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa iurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praca Osorio Ferraz, S/N. Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa AP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ: 08.962.465/0001-35, situada na rua Castro Alves, nº 77, Vila Nova, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato pelo senhor: Allan Placido Fernandes, portador do Registro Geral nº 0557441950 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 043.005.445-90, residente e domiciliado na rua Hermes da Fonseca, nº 221 Bairro Santo Antônio, na cidade de Guanambi, Bahia, denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376.22.03/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, fornecimento de ACESSÓRIOS DE FERRAGENS utilizadas na construção civil, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA., conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0027/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

**Parágrafo único:** a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- 1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 SRP.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

*Cláusula Terceira:* O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze.) meses, à partir da sua assinatura.

#### DO REGISTRO DOS PRECOS

*Cláusula Quarta:* O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNI D	DESCRIÇÃO		MARC A	MODEL O	VALOR
9	400,00	UND	ALAVANCA RETA C/ CABO DE AÇO DE AÇO FORJADO C/ SOCADOR	1X1,80M EM	COLES	COLES	R\$ 200,00

**Cláusula Quinta:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 2 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

# DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

### DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**Cláusula Onze:** O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. **Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 3 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata:

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sancões:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 4 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Cláusula Dezesseis:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobranca judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vinte:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0013/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 5 de 6



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será a senhora: Reginaldo Araújo Spinola, portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 20 de junho de 2023.

# PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

AP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

Allan Placido Fernandes



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

**ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS **NECESSIDADES** COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVICO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO **DEMANDAS** DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 0014/2023 SRP. **PROCESSO** ADMINISTRATIVO Nº 377.22.03/2023, **COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.** 

Aos 20 dias do mês de junho de 2023, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa iurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praca Osorio Ferraz, S/N. Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa: REDNOV FERRAMENTAS LTDA. sob o CNPJ nº 45.769.285/0001-68, sediada na Rua Berta Mette, nº 149, Bairro do Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89066-530, representada neste ato pelo senhor: Lenilson Luis Da Silva, portador do Registro Geral nº 4087617 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 049.366.759-89, residente e domiciliado na Rua BERTA METTE, 149, ITOUPAVAZINHA BLUMENAU, SC, denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377.22.03/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, fornecimento de FERRAMENTAS utilizadas na construção civil, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0028/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé - BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0014/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 SRP.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

*Cláusula Terceira*: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (.doze) meses, à partir da sua assinatura.

#### DO REGISTRO DOS PRECOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
2	1.500,00	UND	BROXA RETANGULAR *6X16 CM	VONDER	VONDER	R\$ 5,29
3	1.500,00	UNI	BROXA, EM FIO SINTÉTICO, COM CABO E SUPORTE DE FIBRA POLIPROPILENO. DIMENSÕES: 180 X 75 MM, COMPRIMENTO DAS CERDAS: 65MM.	VONDER	VONDER	R\$ 7,50

**Cláusula Quinta:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

### DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**Cláusula Nona:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA. **Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 3 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata:

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado:
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 4 de 6





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

*Cláusula Dezesseis:* A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vinte:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**Cláusula Vinte e Um:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0014/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 5 de 6





Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão desta Ata de Registro de Preços ficarão sobre a responsabilidade do senhor: Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 20 de Junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

**REDNOV FERRAMENTAS LTDA** 

Lenilson Luis da Silva

Página 6 de 6





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 0005/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 0014/2023 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO № 377.22.03/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 20 dias do mês de junho de 2023, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa iurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praca Osorio Ferraz, S/N. Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa: DELTA INDUSTRIA, COMERCIO & SERVIÇOS LTDA. sob o CNPJ nº 33.701.133/0001-44, sediada na Rua Av. Frei Benjamim, nº 367, Bairro Patagonia, Vitoria Da Conquista, CEP 45065-000, representada neste ato pelo senhor: Sidclecia da Silva Bispo, portador do Registro Geral nº 1208950991SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.714.075-99 residente e domiciliado na AV. Pampas, nº 594 Apt 202, Vitoria Da Conquista denominado FORNECEDOR, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 para Registro de Precos, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377.22.03/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, fornecimento de FERRAMENTAS utilizadas na construção civil, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0028/2023, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

**Parágrafo único:** a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 7





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0014/2023 SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 SRP.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

*Cláusula Terceira:* O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (.doze) meses, à partir da sua assinatura.

#### DO REGISTRO DOS PRECOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	valor
11	800,00	UNI	CAVADOR, RETO, EM ACO CARBONO, COM CABO EM MADEIRA COM 1, 50 M DE COMPRIMENTO.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 40,50
12	800,00	INU	COLHER DE PEDREIRO CANTO REDONDO 10 LAMINA EM AÇO FORJADA INTEIRIÇA EM AÇO CARBONO C/ CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 15,00
13	800,00	UNI	DESEMPENADEIRA MANUAL, MATERIAL AÇO, COMPRIMENTO 25 CM, LARGURA 12 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO EM MADEIRA	VOX	VOX	R\$ 23,00
14	500,00	UNI	DISCO DE CORTE DE 4 1/2 X 3/64 X 7/8 PARA SERRA MARMORE.	STANLEY	STANLEY	R\$ 2,50
15	500,00	UNI	DISCO, DE SERRA, DE 24 DENTES, DIAMETRO DO FURO DE 25 CM, COM PONTA DE VIDIA	STANLEY	STANLEY	R\$ 24,00
16	500,00	UNI	ENXADA ESTREITA DE *25X23*CM C/ CABO - INFORMAÇÕES GERAIS-PRODUZIDA EM AÇO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 33,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			CARBONO, FORJADA, TEMPERADA E AFIADA. COM CABO DE 150 CM DE MADEIRA MACIÇA. UTILIZADA EM DIVERSAS ETAPAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CAVAR E PREPARAR CONCRETO, COM CABO			
17	500,00	UNI	ENXADA LARGA EM AÇO SAE 1070 FORJADO 2.5L DIM. A=220MMXB= 254MM C=38MM S/CABO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 42,20
18	10,00	UNI	ESCADA DE ALUMÍNIO (GRANDE C/ 13 DEGRAU)	ROTTERMAN	ROTTERMAN	R\$ 228,50
19	10,00	UNI	ESCADA DE ALUMÍNIO (PEQUENA C/ 7 DEGRAU)	ROTTERMAN	ROTTERMAN	R\$ 243,50
20	10,00	UNI	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 10 DEGRAUS E METRO, MODELO AMERICANA DUPLA.	ROTTERMAN	ROTTERMAN	R\$ 423,50
21	10,00	UNI	ESCADA, DOMÉSTICA DOBRÁVEL COM 8 DEGRAUS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO E PEÇAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO. DIMENSÕES: AXLXP 222 X 51 X 113 CM	BOTAFOGO	BOTAFOGO	R\$ 88,50
22	500,00	UNI	ESPÁTULA DE AÇO 2 C/CABO DE MADEIRA	SPARTA	SPARTA	R\$ 3,25
23	500,00	UNI	FOICE ROÇADEIRA (BAHIA) EM AÇO SAE 1070 DIM.A=281MMX B=100MM OLHO =35MM S/ CABO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 56,50
24	300,00	UNI	MARRETA OITAVADA EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO 10KG C/ CABO DE MADEIRA APARELHADA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 119,25
25	300,00	UNI	MARRETA EM ACO CARBONO FORJADO, DE 2 KG, COM CABO SE MADEIRA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 38,20
26	300,00	UNI	MARTELO UNHO CABEÇA FORJADA EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO ACABAMENTO POLIDO CABO EM FIBRA DE VIDRO E BORRACHA TERMOPLÁSTICA, EMPUNHADURA ERGONÔMICA DESCRIÇÃO 29MM	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 19,50
27	300,00	UNI	PÁ DE BICO, SEM CABO	VOX	VOX	R\$ 19,25
28	500,00	UNI	PENEIRA PARA AREIA ARO DE MADEIRA 50 CM	NOVE	NOVE	R\$ 11,25
29	500,00	UNI	PENEIRA, FINA, TELA DE METAL, ARO EM MADEIRA, DIAMETRO 60 CM, PARA PENEIRAR CIMENTO E AREIA. PRODUTO COM ETIQUETA CONTENDO DADOS DE IDENTIFCACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	NOVE	NOVE	R\$ 12,50
30	500,00	UNI	PICARETA, EM ACO FORJADO, MODELO CHIBANCA, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 50 CM, COM VARIACAO DE +/- 2 CM.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 52,50
31	800,00	UNI	PINCEL P/ PINTURA DE 4	CONDOR	CONDOR	R\$ 1,50
32	800,00	UNI	PINCEL 1 1/2 SINTÉTICO	CONDOR	CONDOR	R\$ 3,00
36	800,00	UNI	RÉGUA P/ PEDREIRO COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FIBRA PRENSADA MDFWR PERFIL EM ALUMÍNIO REFORÇADO C/ CANTOS REFORÇADOS TAM. 2.0M C/ NÍVEL	NHZ	NHZ	R\$ 21,00
37	200,00	UNI	TRENA EM FIBRA DE VIDRO 100M=12,5MM ESTOJO ABERTO EM ABS C/ PEGADOR ERGONÔMICO EMBORRACHADO FITA DE FIBRA DE VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA GRADUAÇÃO MM/POL C/ MANIVELA P/ RECOLHIMENTO C/ CLIPE METÁLICO NA PONTA DA TRENA C/ FUNÇÃO RETRÁTIL	EDA	EDA	R\$ 30,50

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.



Página 3 de 7

LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



#### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

### DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**Cláusula Nona:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

# DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**Cláusula Onze:** O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. **Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Cláusula Doze:* A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 4 de 7





#### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

<u>Parágrafo Quarto:</u> O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- 1. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

<u>Parágrafo Único:</u> Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Quinze:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.

Página 5 de 7





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Cláusula Dezesseis:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

*Cláusula Dezoito:* As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

<u>Parágrafo Único:</u> A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 0014/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**Cláusula Vinte e Um:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO № 0014/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Fiscalização e a Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será a senhora: Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 20 de Junho de 2023.

# PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

DELTA INDUSTRIA, COMERCIO & SERVIÇOS LTDA SIDCLECIA DA SILVA BISPO

Página 7 de 7



Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.



# ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e RATIFICA, o Processo Administrativo nº 657.30.05/2023 de contratação direta que tem por OBJETO: Contratação de empresa concessionária autorizada NISSAN para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículo pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-BA. CONTRATADO: JADE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.929.425/0003-03, Avenida Presidente Dutra, nº 634A, Bairro Felícia - Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.055-480, representada neste ato pela sua procuradora a senhora: RENILDA DA CRUZ PINTO, portadora da CTPS nº 14674-BA, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 689.095.005-49, e pelo seu procurador o Senhor: MOISÉS SOARES GABRIEL, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 922.436.065-34, cujo valor global da contratação será de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), de acordo com o art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 06 de junho de 2023.

José Cândido Rocha Araújo PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.12.04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0043/2023 CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023

Exmo. Sr. José Cândido Rocha Araújo Prefeito Municipal de Itambé-Bahia.

Assunto: Adjudicação parcial de objeto

O Secretário de Administração do Município de Itambé, Estado da Bahia, sub assinada, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os documentos apresentados na 1ª sessão do Credenciamento n° 0004/2023, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.12.04/2023, EDITAL DE  $N^{o}$ 0043/2023, **CHAMAMENTO** PÚBLICO **CREDENCIAMENTO** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, após examinar os documentos de habilitação da empresa participante do CREDENCIAMENTO em epígrafe, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide; ADJUDICAR à credenciada: POUSADA DE ITAJUIPE LTDA, CNPJ 01.701.249/0001-97, localizada na Rua 02 – Quadra 03 – lote 340, s/n, Bairro Jardim Guanabara, CEP 45.028-135, Vitória da Conquista-BA, representada pelo Senhor Odemar Ribeiro Castro, brasileiro, nascido em 16 de dezembro de 1966, portador do Registro Geral nº 2223001-75 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do ministério da Fazenda sob o nº 384.122.685-04:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Unitário	TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.  QUARTO DUPLO, CONTENDO NO MÍNIMO DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO, COM CAFÉ DA MANHÃ.  LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉ-BA.		120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA, COM CAFÉ DA MANHÃ. PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.  QUARTO INDIVIDUAL, CONTENDO UMA CAMA (DE SOLTEIRO OU CASAL), BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO, COM CAFÉ DA MANHÃ.  LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉ-BA.		120	R\$ 142,14	R\$ 17.056,80

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br







# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA, COM CAFÉ DA MANHÃ. PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.  QUARTO PARA 03 PESSOAS, CONTENDO TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO. LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60 KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉ-BA.	120	R\$ 279,17	R\$ 33.500,40
	VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 76.957,20

**OBS**: os valores e as quantidades são do CHAMAMENTO PÚBLICO e não da CREDENCIADA. Todos os credenciados, receberão pela prestação dos serviços os valores constantes desta planilha; Independentemente da quantidade de credenciados, as quantidades são as previstas na planilha acima, ficando adstritos a ordem de serviços emitida pela Secretaria de Administração.

Assim, submetemos a V. Ex.ª o presente processo para homologação, se assim entender o parecer.

Itambé - BA, 22 de junho de 2023.

Edmilson Nery Silva Secretário de Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.12.04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0043/2023 CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023

Exmo. Sr. José Cândido Rocha Araújo Prefeito Municipal de Itambé-Bahia.

Assunto: Adjudicação parcial de objeto

O Secretário de Administração do Município de Itambé, Estado da Bahia, sub assinada, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os documentos apresentados na 2ª sessão do Credenciamento n° 0004/2023, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.12.04/2023, EDITAL DE Nº **CHAMAMENTO** PÚBLICO 0043/2023, **CREDENCIAMENTO** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, após examinar os documentos de habilitação da empresa participante do CREDENCIAMENTO em epígrafe, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide; ADJUDICAR à credenciada: IRLA & CADIA CASTRO LTDA, CNPJ 44.610.985/0001-42, localizada na Avenida Anel do Contorno – km 19, s/n, Bairro Espirito Santo, CEP 45.037-150, Vitória da Conquista-BA, representada pela Senhora Irla Catarina Santos Castro, brasileira, nascida em 09 de julho de 1996, portadora do Registro Geral nº 13342766-84 SSP/BA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do ministério da Fazenda sob o nº 053.421.845-84:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Unitário	TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.  QUARTO DUPLO, CONTENDO NO MÍNIMO DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO, COM CAFÉ DA MANHÃ.  LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉ-BA.		120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA, COM CAFÉ DA MANHÃ. PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.  QUARTO INDIVIDUAL, CONTENDO UMA CAMA (DE SOLTEIRO OU CASAL), BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO, COM CAFÉ DA MANHÃ.  LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉ-BA.		120	R\$ 142,14	R\$ 17.056,80

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br







# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.  QUARTO PARA 03 PESSOAS, CONTENDO TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO. LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60 KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉ-BA.  VALOR TOTAL DO LOTE	120	R\$ 279,17	R\$ 33.500,40 R\$ 76.957,20
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA, COM CAFÉ DA MANHÃ. PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS			

**OBS**: os valores e as quantidades são do CHAMAMENTO PÚBLICO e não da CREDENCIADA. Todos os credenciados, receberão pela prestação dos serviços os valores constantes desta planilha; Independentemente da quantidade de credenciados, as quantidades são as previstas na planilha acima, ficando adstritos a ordem de serviços emitida pela Secretaria de Administração.

Assim, submetemos a V. Ex.ª o presente processo para homologação, se assim entender o parecer.

Itambé - BA, 22 de junho de 2023.

Edmilson Nery Silva Secretário de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.12.04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0043/2023 CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023

# HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE ITAMBÉ - BA, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** de forma parcial o objeto: **CREDENCIAMENTO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM **ESPECIALIZADAS** NA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, a seguinte empresa: POUSADA DE ITAJUIPE LTDA, CNPJ 01.701.249/0001-97, localizada na Rua 02 – Quadra 03 – lote 340, s/n, Bairro Jardim Guanabara, CEP 45.028-135, Vitória da Conquista-BA, representada pelo Senhor Odemar Ribeiro Castro, brasileiro, nascido em 16 de dezembro de 1966, portador do Registro Geral nº 2223001-75 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do ministério da Fazenda sob o nº 384.122.685-04, os itens do presente credenciamento, conforme tabela e informações presentes no termo de referência.

Tendo em vista o resultado apresentado pela Comissão de Licitação e Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município.

Itambé-BA, 22 de junho de 2023.

José Cândido Rocha Araújo Prefeito Municipal de Itambé- Bahia

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 1





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.12.04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0043/2023 CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023

# HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE ITAMBÉ - BA, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** de forma parcial o objeto: **CREDENCIAMENTO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM **ESPECIALIZADAS** NA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, a seguinte empresa: IRLA & CADIA CASTRO LTDA, CNPJ 44.610.985/0001-42, localizada na Avenida Anel do Contorno – km 19, s/n, Bairro Espirito Santo, CEP 45.037-150, Vitória da Conquista-BA, representada pela Senhora Irla Catarina Santos Castro, brasileira, nascida em 09 de julho de 1996, portadora do Registro Geral nº 13342766-84 SSP/BA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do ministério da Fazenda sob o nº 053.421.845-84, os itens do presente credenciamento, conforme tabela e informações presentes no termo de referência.

Tendo em vista o resultado apresentado pela Comissão de Licitação e Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município.

Itambé-BA, 22 de junho de 2023.

**José Cândido Rocha Araújo** Prefeito Municipal de Itambé- Bahia

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





#### **CONTRATOS**



#### **CONTRATO Nº 0211/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **POUSADA DE ITAJUIPE LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado a empresa POUSADA DE ITAJUIPE LTDA, CNPJ 01.701.249/0001-97, localizada na Rua 02 – Quadra 03 – lote 340, s/n, Bairro Jardim Guanabara, CEP 45.028-135, Vitória da Conquista-BA, representada pelo Senhor Odemar Ribeiro Castro, brasileiro, nascido em 16 de dezembro de 1966, portador do Registro Geral nº 2223001-75 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do ministério da Fazenda sob o nº 384.122.685-04, a seguir denominada de CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0023/2023, derivado do Edital de Credenciamento nº 0004/2023, qual rege-se pela Lei Federal n° 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste é a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de café da manhã, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé-BA, de acordo com a tabela presente no item 3 deste contrato, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 0023/2023, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (meses)**, a contar da data de assinatura, ou seja, terá vigência até 22/06/2024 (vinte e dois de junho de dois mil e vinte e quatro), podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ficar estabelecido os critérios previstos no art.65 da lei 8.666/93, e legislação pertinente.

- a) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com – www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 6







correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- O reajuste será realizado por apostilamento

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total estimado para este contrato será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela a seguir, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Valor Unitário
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.  QUARTO DUPLO, CONTENDO NO MÍNIMO DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO, COM CAFÉ DA MANHÃ.  LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉBA.		R\$ 220,00
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA, COM CAFÉ DA MANHÃ. PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. QUARTO INDIVIDUAL, CONTENDO UMA CAMA (DE SOLTEIRO OU CASAL), BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO, COM CAFÉ DA MANHÃ. LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉBA.	UND	R\$ 142,14
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA, COM CAFÉ DA MANHÃ. PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. QUARTO PARA 03 PESSOAS, CONTENDO TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO. LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60 KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉBA.		R\$ 279,17

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé - BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br







Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal de Itambé - BA efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da última nota fiscal do mês, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: É vedada a antecipação de pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **4.1.** As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:
  - a) **ÓRGÃO**: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO**: 2007 Gestão dos Serviços da Administração; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO**: 1.500.0000 Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 20% do valor total da contratação
  - b) **ÓRGÃO**: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **Unidade**: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER; **PROJETO**: 2044 Apoio e realização de eventos culturais e festejos tradicionais; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO**:1.500.0000 Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 40% do valor total da contratação.
  - c) **ÓRGÃO**: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO**: 2065 Manutenção das atividades técnicas e administrativas SESAU; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO**: 1.500.1002. Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 10% do valor total da contratação.
  - d) **ÓRGÃO**: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ; **PROJETO**: 2048 Manutenção dos Serviços de Administração e Gestão da Assistência social; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO**: 1.500.0000

Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 10% do valor total da contratação.

- e) **ÓRGÃO**: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ; **PROJETO**: 2029 Gestão dos Serviços da Educação Básica; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO**: 1.500.1001 Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 10% do valor total da contratação.
- f) **ÓRGÃO**: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **Unidade**: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER; **PROJETO**: 2045 Apoio e realização de eventos culturais e festejos tradicionais nos distritos; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO**:1.500.0000 Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 10% do valor total da contratação..

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com – www.itambe.ba.gov.br

Página 3 de 6





# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- 5.2. A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- 5.3. A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- 5.4. É proibido transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- 5.5. Os estabelecimentos devem comportar a produção das quantidades previstas no Anexo VI, item 3.2.5, planilha de valor médio.
- 5.6. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA. DAS CONDIÇÕES LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 6.1. A prestação de serviço deverá estritamente ser executada na sede do município de Itambé-BA ou nas cidades próximas com até 60 km de distância de Itambé-BA, obedecendo as regulamentações pertinentes.
- 6.2. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da **REQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM**, devidamente autorizado pela secretaria demandante.
- 6.3. A **CREDENCIADA** prestará os serviços pactuados sempre que demandada pelo **CREDENCIANTE**, em instalações adequadas a realização deste tipo de serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O CREDENCIANTE realizará fiscalização permanentemente sobro o fornecimento do objeto pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.
- 7.2. A Fiscalização deste contrato será realizada pelo senhor: Reginaldo Spínola, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79 e CPF sob o º 604.877.125-87. Funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração

#### CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 8.1. A CREDENCIADA ainda se obriga a:
- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> – <a href="mailto:www.itambe.ba.gov.br">www.itambe.ba.gov.br</a>

Página 4 de 6



#### **CONTRATOS**



- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

9.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- 13.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> – <a href="mailto:www.itambe.ba.gov.br">www.itambe.ba.gov.br</a>

Página 5 de 6





# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Fica eleita a Comarca de Itambé/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Itambé-BA, 22 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Jose Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

**POUSADA DE ITAJUIPE LTDA** 

CNPJ 01.701.249/0001-97
Odemar Ribeiro Castro
CPF: 384.122.685-04
CONTRATADA

Testemunhas:	
1)	
2)	

Página 6 de 6



Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com – www.itambe.ba.gov.br



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### **CONTRATO Nº 0212/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **IRLA & CADIA CASTRO LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado a empresa IRLA & CADIA CASTRO LTDA, CNPJ 44.610.985/0001-42, localizada na Avenida Anel do Contorno – km 19, s/n, Bairro Espirito Santo, CEP 45.037-150, Vitória da Conquista-BA, representada pela Senhora Irla Catarina Santos Castro, brasileira, nascida em 09 de julho de 1996, portadora do Registro Geral nº 13342766-84 SSP/BA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do ministério da Fazenda sob o nº 053.421.845-84, a seguir denominada de CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0023/2023, derivado do Edital de Credenciamento nº 0004/2023, qual rege-se pela Lei Federal n° 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste é a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de café da manhã, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé-BA, de acordo com a tabela presente no item 3 deste contrato, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 0023/2023, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (meses)**, a contar da data de assinatura, ou seja, terá vigência até 22/06/2024 (vinte e dois de junho de dois mil e vinte e quatro), podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ficar estabelecido os critérios previstos no art.65 da lei 8.666/93, e legislação pertinente.

- a) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com – www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 6





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- h) O reajuste será realizado por apostilamento

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total estimado para este contrato será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela a seguir, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Valor Unitário
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.  QUARTO DUPLO, CONTENDO NO MÍNIMO DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO, COM CAFÉ DA MANHÃ.  LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉBA.		R\$ 220,00
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA, COM CAFÉ DA MANHÃ. PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. QUARTO INDIVIDUAL, CONTENDO UMA CAMA (DE SOLTEIRO OU CASAL), BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO, COM CAFÉ DA MANHÃ. LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉBA.	UND	R\$ 142,14
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA, COM CAFÉ DA MANHÃ. PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES QUE ESTEJAM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. QUARTO PARA 03 PESSOAS, CONTENDO TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR/AR CONDICIONADO, APARELHO DE TELEVISÃO. LOCALIZAÇÃO: PODENDO SER LOCAL OU NAS CIDADES PRÓXIMAS COM ATÉ 60 KM DE DISTÂNCIA DE ITAMBÉBA.		R\$ 279,17

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com – www.itambe.ba.gov.br







Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal de Itambé - BA efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da última nota fiscal do mês, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: É vedada a antecipação de pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **4.1.** As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:
  - a) **ÓRGÃO**: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO**: 2007 Gestão dos Serviços da Administração; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO**: 1.500.0000 Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 20% do valor total da contratação
  - b) **ÓRGÃO**: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **Unidade**: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER; **PROJETO**: 2044 Apoio e realização de eventos culturais e festejos tradicionais; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO**:1.500.0000 Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 40% do valor total da contratação.
  - c) **ÓRGÃO:** 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO**: 2065 Manutenção das atividades técnicas e administrativas SESAU; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002. Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 10% do valor total da contratação.
  - d) **ÓRGÃO**: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ; **PROJETO**: 2048 Manutenção dos Serviços de Administração e Gestão da Assistência social; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO**: 1.500.0000

Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 10% do valor total da contratação.

- e) **ÓRGÃO**: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ; **PROJETO**: 2029 Gestão dos Serviços da Educação Básica; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO**: 1.500.1001 Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 10% do valor total da contratação.
- f) **ÓRGÃO**: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **Unidade**: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER; **PROJETO**: 2045 Apoio e realização de eventos culturais e festejos tradicionais nos distritos; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO**:1.500.0000 Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 10% do valor total da contratação..

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com – www.itambe.ba.gov.br

Página 3 de 6





# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- 5.2. A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- 5.3. A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- 5.4. É proibido transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- 5.5. Os estabelecimentos devem comportar a produção das quantidades previstas no Anexo VI, item 3.2.5, planilha de valor médio.
- 5.6. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA. DAS CONDIÇÕES LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 6.1. A prestação de serviço deverá estritamente ser executada na sede do município de Itambé-BA ou nas cidades próximas com até 60 km de distância de Itambé-BA, obedecendo as regulamentações pertinentes.
- 6.2. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da **REQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM**, devidamente autorizado pela secretaria demandante.
- 6.3. A **CREDENCIADA** prestará os serviços pactuados sempre que demandada pelo **CREDENCIANTE**, em instalações adequadas a realização deste tipo de serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O CREDENCIANTE realizará fiscalização permanentemente sobro o fornecimento do objeto pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.
- 7.2. A Fiscalização deste contrato será realizada pelo senhor: Reginaldo Spínola, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79 e CPF sob o º 604.877.125-87. Funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração

#### CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 8.1. A CREDENCIADA ainda se obriga a:
- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> – <a href="mailto:www.itambe.ba.gov.br">www.itambe.ba.gov.br</a>

Página 4 de 6



#### **CONTRATOS**



- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

9.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- 13.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> – <a href="mailto:www.itambe.ba.gov.br">www.itambe.ba.gov.br</a>

Página 5 de 6



#### **CONTRATOS**



14.1. Fica eleita a Comarca de Itambé/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Itambé-BA, 22 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Jose Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

IRLA & CADIA CASTRO LTDA CNPJ 44.610.985/0001-42 Irla Catarina Santos Castro CPF: 053.421.845-84 CONTRATADA

Testemunhas:	
1)	
2)	

Página 6 de 6



Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com – www.itambe.ba.gov.br



CONTRATO № 0185/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **JADE VEÍCULOS LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JADE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.929.425/0003-03, Avenida Presidente Dutra, nº 634A, Bairro Felícia - Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.055-480, representada neste ato pela sua procuradora a senhora: RENILDA DA CRUZ PINTO, portadora da CTPS nº 14674-BA, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 689.095.005-49, e pelo seu procurador o Senhor: MOISÉS SOARES GABRIEL, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 922.436.065-34, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº 0021/2023, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa concessionária autorizada NISSAN para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículo pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021/2023**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

- **3.1.** O presente contrato terá vigência de até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Até o vencimento do prazo de garantia do veículo.
- **3.2.** Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo em 5 (cinco) dias úteis, em loja da Jade Veículos LTDA, autorizada pela NISSAN.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O Preço total para a prestação de serviço do objeto estimado será de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**.
- 4.2 Em atendimento ao item 5.2. do Termo de Referência. Os valores a serem pagos deverão estar em conformidade com a ordem de serviço autorizada pela administração.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 | 6





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.3 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 01 (um) a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal e da prestação de serviço, de acordo com as especificações;
- § 1° Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 4.4 A liberação do veículo será feita após a confirmação do pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2023, especificamente em:

a) ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;

PROJETO: 2029 – Gestão dos serviços da Educação Básica;

**ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

**FONTE DE RECURSO**: 1.541.0000 – Transferência do FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO; Esta dotação orçamentária atenderá ao percentual de 68,18% do valor total da contratação.

b) **ÓRGÃO**: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;

PROJETO: 2029 - Gestão dos serviços da Educação Básica;

**ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTE DE RECURSO**: 1.541.0000 – Transferência do FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO; Esta dotação orçamentária atenderá ao percentual de 31,82% do valor total da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

#### **6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- **6.1.1.** Efetuar a prestação de serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus anexos.
- **6.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação de serviços;
- **6.1.3.** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;
- **6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **6.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> - www.itambe.ba.gov.br







#### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:
  - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
  - e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
  - f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **6.2.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- **6.2.2.** Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **6.2.3.** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- **6.2.4.** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93.
- **7.2** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.
- **7.3** Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:
- 7.3.1. Advertência;
- 7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- **7.3.3.** Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 | 6





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**7.3.4.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

- **7.4** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **7.5** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- **7.6** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **7.7** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.
- **7.8** Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.
- **7.8.1-** Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.
- **7.9** Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **8.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **8.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;
- 8.1.3 O atraso injustificado na prestação de serviço;
- 8.1.4 A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **8.1.5** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- **8.1.6** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 | 6





#### **ESTADO DA BAHIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.7** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 8.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- **8.1.8.1** No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- **8.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- **8.1.11** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei № 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 8.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- **8.2.1** Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei № 8666/93 de 21/06/93;
- **8.2.2** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- **8.2.2.1** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- **8.2.2.2** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 8.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Fica o funcionário senhor **Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87,** funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela fiscalização deste contrato.
- **9.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- **9.3.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 9.4. Não Será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- 9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> - www.itambe.ba.gov.br

Página 5 | 6





### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 06 de junho de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO **CONTRATANTE**

**JADE VEÍCULOS LTDA** CNPJ: 10.929.425/0003-03 **RENILDA DA CRUZ PINTO** CPF: 689.095.005-49

**CONTRATADO** 

**JADE VEÍCULOS LTDA** 

CNPJ: 10.929.425/0003-03 **MOISES SOARES GABRIEL** CPF: 922.436.065-34 **CONTRATADO** 

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_ CPF: Nome: \_ CPF:

> Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br Página 6|6





#### 1º RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 464.12.04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 0043/2023 CREDENCIAMENTO № 0004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 0023/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto Municipal n° 023, de 07 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado parcial do CREDENCIAMENTO № 0004/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 0023/2023, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 0043/2023.

Onde em primeira reunião de credenciamento, participou a empresa: **POUSADA DE ITAJUIPE LTDA,** CNPJ 01.701.249/0001-97, localizada na Rua 02 – Quadra 03 – lote 340, s/n, Bairro Jardim Guanabara, CEP 45.028-135, Vitória da Conquista-BA, representada pelo Senhor **Odemar Ribeiro Castro,** brasileiro, nascido em 16 de dezembro de 1966, portador do Registro Geral nº 2223001-75 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do ministério da Fazenda sob o nº 384.122.685-04.

Considerando que a CREDENCIANTE supracitada atende todas as condições de habilitação exigidas no edital;

Considerando que a CREDENCIANTE se submete a prestar os serviços o objeto em conformidade com o Termo de REFERÊNCIA do edital do credenciamento e pelo valor especificado, além de ficar adstrito a ordem de serviços emitido pela Secretaria de Administração;

Assim, declaro a licitante credenciada.

Itambé-BA, 22 de junho de 2023.

Benjamin de Sousa Neto

MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### 2º RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 464.12.04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 0043/2023 CREDENCIAMENTO № 0004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 0023/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto Municipal n° 023, de 07 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado parcial do CREDENCIAMENTO № 0004/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 0023/2023, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 0043/2023.

Onde em segunda reunião de credenciamento, participou a empresa: IRLA & CADIA CASTRO LTDA, CNPJ 44.610.985/0001-42, localizada na Avenida Anel do Contorno – km 19, s/n, Bairro Espirito Santo, CEP 45.037-150, Vitória da Conquista-BA, representada pela Senhora Irla Catarina Santos Castro, brasileira, nascida em 09 de julho de 1996, portadora do Registro Geral nº 13342766-84 SSP/BA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do ministério da Fazenda sob o nº 053.421.845-84.

Considerando que a CREDENCIANTE supracitada atende todas as condições de habilitação exigidas no edital;

Considerando que a CREDENCIANTE se submete a prestar os serviços o objeto em conformidade com o Termo de REFERÊNCIA do edital do credenciamento e pelo valor especificado, além de ficar adstrito a ordem de serviços emitido pela Secretaria de Administração;

Assim, declaro a licitante credenciada.

Itambé-BA, 22 de junho de 2023.

Benjamin de Sousa Neto

MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Página 1 de 1





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/738D-9766-C9FE-C82F-3BCC ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 738D-9766-C9FE-C82F-3BCC



#### **Hash do Documento**

74ce6ed708bf1bc9fa9bc2e2ef1398258417355a0b1ed43b9108e14464a18b92

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/06/2023 17:24 UTC-03:00